

## **Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2018**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Oficinas Mecânicas**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

FICA ESTABELECIDO UM PISO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES DA CATEGORIA, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) 1 SALÁRIO MÍNIMO LEGAL VIGENTE NA DATA DA CONTRATAÇÃO, ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) APOS O TERMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo **SIMPROMEGO** concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de abril de 2017, reajuste salarial de 9,15% (Nove vírgula Quinze Por Cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que não tiverem efetuado o reajuste na data prevista por ocasião da Data-Base deverão pagar aos trabalhadores o montante referente ao reajuste em atraso no mês subsequente à assinatura do acordo, sem juros multas ou correções.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, UM ADIANTAMENTO MENSAL DE SALÁRIO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

§ 1º - O ADIANTAMENTO SERÁ DE ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO NOMINAL MENSAL, DESDE QUE O EMPREGADO JÁ TENHA TRABALHADO NA QUINZENA O PERÍODO CORRESPONDENTE.

§ 2º - O ADIANTAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE CADA MÊS, QUANDO ESTE DIA COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS DEVERÁ SER PAGO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL POSTERIOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ FEITO MEDIANTE RECIBO, FORNECENDO-SE CÓPIA AO EMPREGADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, E DO QUAL CONTARÃO A REMUNERAÇÃO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, A QUANTIA LÍQUIDA PAGA, OS DIAS TRABALHADOS OU O TOTAL DA PRODUÇÃO, AS HORAS EXTRAS E OS DESCONTOS EFETUADOS, INCLUSIVE PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E O VALOR CORRESPONDENTE AO FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO**

NA OCORRÊNCIA DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, 13º E FÉRIAS A EMPRESA SE OBRIGARÁ A EFETUAR A DEVIDA CORREÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA RECLAMAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ERRO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES CTPS**

OS AUMENTOS E DESCONTOS PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO, SERÃO PELAS EMPRESAS ANOTADOS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, BEM COMO, OS REAJUSTES DE SALÁRIO QUE VIEREM POSTERIORMENTE A ESTA CONVENÇÃO, TAMBÉM SERÃO OBRIGATORIAMENTE ANOTADOS ESPECIFICAMENTE NOS SEGUINTE TERMOS: ANTECIPAÇÃO, PROMOÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL E MERECIMENTO, SENDO QUE SÓ SERÃO PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO NA CCT SEGUINTE, O REAJUSTE CONCEDIDO POR ANTECIPAÇÃO.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTA SALÁRIO**

AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM CONTA-SALÁRIO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS PARA SEUS EMPREGADOS, ARCARÃO COM TODAS AS TAXAS E DEMAIS DESPESAS COBRADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, FICANDO O VALOR DO SALÁRIO INTEGRAL PARA O EMPREGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO/SALÁRIO**

O PAGAMENTO DO SALÁRIO SERÁ EFETUADO DENTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO.

§ 1º - NO CASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUE, O EMPREGADOR DEVERÁ LIBERAR O TRABALHADOR PARA QUE ESTE POSSA DESCONTAR O CHEQUE NO BANCO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE/PAGAMENTO DE SALÁRIO**

AS EMPRESAS DEVEM FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, NOS QUAIS CONSTEM: O NOME DA EMPRESA E DO EMPREGADO, BEM COMO A DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS E DOS DESCONTOS EFETUADOS.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EFETUADOS**

FICA PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, SALVO OS PREVISTOS EM LEI, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ASSEMBLEIA GERAL E OS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE CARGO/FUNÇÃO**

TODA MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO DEFINIDA PELA EMPRESA COMO PROMOÇÃO, SERÁ ACOMPANHADA DE UM AUMENTO SALARIAL CORRESPONDENTE.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

SERÁ DEVIDO UM ABONO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE NO IMPORTE DE 10%(DEZ POR CENTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO, E SERÁ PAGO A TODO TRABALHADOR QUE DURANTE O MÊS EQUIVALENTE NÃO TIVER FALTADO NEM UM DIA AO SERVIÇO, OU ATRASADO, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTIPULADO PELA EMPRESA.

§ 1º - AS FALTAS LEGAIS, DECORRENTES DE FALECIMENTO DE PARENTES DE 1º GRAU OU CONJUGE, BEM COMO AQUELAS DECORRENTES DE CASAMENTO DO TRABALHADOR E NASCIMENTO DE FILHOS DESTES, NÃO SERÃO COMPUTADAS PARA ESSE FIM E O EMPREGADO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO ABONO.

§ 2º - FRENTE A SUJEIÇÃO DE ADIMPLENTO DE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO E POR AJUSTE ENTRE AS PARTES, O PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE EM NENHUMA

HIPÓTESE SERÁ INTEGRALIZADO AO SALÁRIO PARA QUALQUER FIM, DEVENDO SER PAGO EM DESTAQUE NA FOLHA DE PAGAMENTO, NÃO SE COMPUTANDO NOS CÁLCULOS DE NENHUMA VERBA TRABALHISTA.

§ 3º - PARA AFERIÇÃO DO DIREITO DO EMPREGADO AO PRÊMIO ORA ESTABELECIDO, AS EMPRESAS DEVERÃO MANTER CONTROLE DIÁRIO DE FREQUÊNCIA, MECÂNICO OU MANUAL, PARA REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO, PRESUMINDO-SE NA INEXISTÊNCIA DE TAIS CONTROLES, SER DEVIDO O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, EXCETO PARA AS EMPRESAS QUE NÃO TEM A OBRIGATORIEDADE DE MANTER PONTO.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIARIA AJUDA DE CUSTO**

As empresas concederão uma diária de custo no valor de R\$56,75/dia para cada empregado que dormir fora do município a trabalho.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE**

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, DIARIAMENTE, CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, COM DURAÇÃO DE 15 MINUTOS DE INTERVALO CADA, FICANDO EXPRESSO QUE O VALOR CORRESPONDENTE NÃO SERÁ CONSIDERADO SALÁRIO UTILIDADE E NÃO SE INTEGRARÁ AO SALÁRIO PARA QUAISQUER EFEITOS. E SOB HIPÓTESE NENHUMA HAVERÁ DESCONTO PARA TAL NATUREZA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

AS EMPRESAS CONCEDERÃO A TODOS UM CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS) A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2017 A TODOS TRABALHADORES.

**§ 1º - AS FALTAS EM HIPOTESE ALGUMA SERÃO VINCULADAS AO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, COMO FORMA DE PUNIÇÃO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas que já fornecem vale-refeição aos funcionários, poderão descontar do trabalhador no máximo 1% (um por cento) do valor de seu salário nominal.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE**

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 3% (Três por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

SERÁ INSTITUÍDO O PLANO DE SAÚDE MÉDICO AMBULATORIAL/HOSPITALAR, ADEQUADO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, PARA AS EMPRESAS COM MAIS DE 15 EMPREGADOS

ABRANGIDOS PELA PRESENTE CCT, INCLUSIVE RELATIVOS AOS REAJUSTES GARANTIDOS POR LEI E/OU CONTRATUAIS.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA**

SERÁ INSTITUÍDO O PLANO DE SAÚDE MÉDICO AMBULATORIAL/HOSPITALAR, ADEQUADO A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, PARA AS EMPRESAS COM MAIS DE 15 EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CCT, INCLUSIVE RELATIVOS AOS REAJUSTES GARANTIDOS POR LEI E/OU CONTRATUAIS.

AS EMPRESAS PAGARÃO INTEGRALMENTE PARA TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS, UM SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, DE LIVRE ESCOLHA PELO EMPREGADOR, FICANDO PACTUADO QUE OS VALORES/GARANTIAS MÍNIMAS A SEREM SEGURADAS CONFORME ABAIXO:

<b>GARANTIAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b>
<b>MORTE</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• EM CASO DE MORTE DO TITULAR, OS BENEFICIÁRIOS RECEBERÃO O CAPITAL SEGURADO</li><li>• EM CASO DE DOENÇA TERMINAL DO TITULAR, O MESMO RECEBERÁ, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE A 50% DO CAPITAL SEGURADO PARA MORTE</li></ul>	<b>R\$20.000,00</b>
<b>INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• EM CASO DE MORTE ACIDENTAL DO TITULAR, OS BENEFICIÁRIOS RECEBERÃO O</li></ul>	<b>R\$20.000,00</b>

<p><b>CAPITAL SEGURADO, QUE É ACUMULATIVO COM O CAPITAL DE MORTE</b></p>	
<p><b>INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DO TITULAR, O MESMO RECEBERÁ O CAPITAL SEGURADO, NO VALOR PROPORCIONAL À SUA PERDA OU REDUÇÃO</li> </ul>	<p><b>R\$20.000,00</b></p>
<p><b>ASSISTÊNCIA FUNERAL – MORTE DO TITULAR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM CASO DE MORTE DO TITULAR, OS BENEFICIÁRIOS PODERÃO ACIONAR A ASSISTÊNCIA FUNERAL ATRAVÉS DE TELEFONE 0800</li> <li>• FORMA DE PAGAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU REEMBOLSO ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO.</li> </ul>	<p><b>R\$3.500,00</b></p>
<p><b>CESTA BÁSICA / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – MORTE DO TITULAR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• QUANTIDADE E VALOR: 12 CESTAS BÁSICAS NO VALOR DE R\$ 150,00 CADA UMA</li> <li>• FORMA DE PAGAMENTO: DE UMA ÚNICA VEZ, EM FORMA DE INDENIZAÇÃO</li> </ul>	<p><b>R\$1.800,00</b></p>
<p><b>VERBAS RESCISÓRIAS – RESCISÃO CONTRATUAL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM CASO DE MORTE DO TITULAR, A EMPRESA RECEBERÁ O REEMBOLSO DAS DESPESAS REFERENTES À RESCISÃO CONTRATUAL ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SEGURADO</li> </ul>	<p><b>R\$2.000,00</b></p>
<p><b>INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• EM CASO DE MORTE DO CÔNJUGE, O TITULAR RECEBERÁ O CAPITAL SEGURADO</li> </ul>	<p><b>R\$10.000,00</b></p>
<p><b>INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS</b></p>	



<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>EM CASO DE MORTE DE FILHOS, O TITULAR RECEBERÁ O CAPITAL SEGURADO</b></li> </ul>	<b>R\$2.000,00</b>
<b>DOENÇAS CONGÊNITAS DE FILHOS</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS COM MÁ FORMAÇÃO GENÉTICA, O TITULAR RECEBERÁ O CAPITAL SEGURADO</b></li> </ul>	<b>R\$2.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O SINDICATO PATRONAL DEVERÁ PROMOVER NEGOCIAÇÃO COM UMA SEGURADORA QUE ATENDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO, COM AS MELHORES CONDIÇÕES COMERCIAIS, DISPONIBILIZANDO-A PARA ADESÃO PARA SEUS ASSOCIADOS, SENDO QUE PARA ATENDER EMPRESAS COM PEQUENO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E NÃO COMPATÍVEIS COM A FATURA MÍNIMA DA SEGURADORA, HAVERÁ DE SE CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA BIMESTRAL, SEMESTRAL OU ANUAL;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTICIPAÇÃO NO SEGURO É COMPULSÓRIA PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS, DEVENDO SE CONSIDERAR NA CONTRATAÇÃO PELO ENTE PATRONAL, A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO ELETIVA DE SÓCIOS, OS ESTAGIÁRIOS E OS PRESTADORES DE SERVIÇO COM CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A SEGURADORA E/OU CORRETORA A SER CONTRATADA HAVERÁ DE TER A RESPONSABILIDADE DE PERIODICAMENTE ENCAMINHAR RELATÓRIO AOS ENTES SINDICAIS COM AS INFORMAÇÕES SOBRE OS SEGUROS SOB SUA RESPONSABILIDADE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE OPTAREM POR CONTRATAÇÃO DE APÓLICE AUTÔNOMA, A QUAL OBRIGATORIAMENTE HAVERÁ DE OBSERVAR OS VALORES/GARANTIAS MÍNIMAS PREVISTAS NO CAPUT DA PRESENTE CLÁUSULA, DEVERÃO APRESENTAR CÓPIA DO CITADO PLANO DE SEGURO DE VIDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, BEM COMO MANTEREM SEMPRE EM DIA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA QUITAÇÃO DO PRÊMIO RESPECTIVO;

**PARÁGRAFO QUARTO:** AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM O SEGURO DE VIDA PARA SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTE DO QUE DISPÕE ESTA CLÁUSULA, DEVERÃO PAGAR AO EMPREGADO, NO MOMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS RELATIVAS AO CONTRATO DE TRABALHO, O VALOR IDÊNTICO AO SOMATÓRIO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAS DO SEGURO DE VIDA PELA APÓLICE DISPONIBILIZADA PELO SINDICATO PATRONAL, COMPREENDENDO O PERÍODO ENTRE A DATA DA ADMISSÃO ATÉ O DIA DA DATA DA DEMISSÃO DO EMPREGADO, ACRESCIDO DE MULTA DE 12% (DOZE POR CENTO), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI E NESTA CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** NO CASO DE QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE O EMPREGADO OU SEUS FAMILIARES TENHAM DIREITO À QUAISQUER DAS INDENIZAÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA E A EMPRESA NÃO ESTEJA EM DIA COM OS PRÊMIOS DEVIDOS OU NÃO TENHA CONTRATADO O SEGURO EM QUESTÃO, DEVERÁ O PRÓPRIO EMPREGADOR ARCAR COM INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA/INSS**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO EXPERIÊNCIA/READMISSÃO**

SE O TRABALHADOR FOR CONTRATADO POR EMPRESA PARA A QUAL JÁ TENHA TRABALHADO, FICA DESOBRIGADO DE NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CONTRATADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTOS DA HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO:

- I – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 06 VIAS;
- II – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADA E BAIXADA;
- III – REGISTRO DO EMPREGADO, EM LIVRO, FICHA OU CÓPIA DOS DADOS INFORMATIZADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MTPS 3.626/91;
- IV – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO OU DO PEDIDO DE DEMISSÃO QUANDO FOR O CASO;
- V – EXTRATO ANALÍTICO DO FGTS, OU OUTRO DOCUMENTO ONDE CONSTEM AS POSSÍVEIS PENDÊNCIAS EM TODO O CONTRATO;
- VI - DEMONSTRATIVO GRRF;
- VII - GRRF RECOLHIDA;
- VIII - GUIAS DE DEPÓSITO DE FGTS QUE NÃO CONSTAREM NO EXTRATO;
- IX - EXTRATO FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS;
- X - CHAVE LIBERATÓRIA DO FGTS;
- XI - FORMULÁRIO DO SEGURO DESEMPREGO CARIMBADO E ASSINADO;
- XII - EXAME DEMISSSIONAL;
- XIII - CARTÕES DE PONTO OU CONTROLE DE FREQUÊNCIA, QUANDO CONSTAREM FALTAS NO TRCT OU REDUÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS;
- XIV - CARTA DE PREPOSIÇÃO;
- XV - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS: EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DO EMPREGADO EM CASO DE PAGAMENTO COM DEPÓSITO (A EMPRESA SOLICITARÁ AO TRABALHADOR QUE TRAGA EXTRATO, NO DIA DA HOMOLOGAÇÃO), RECIBO DE PAGAMENTO SÓ EM CASO DO TRABALHADOR NÃO POSSUIR CONTA BANCÁRIA;
- XVI - PPP : PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO.

**§ 1º** - APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA, O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ FAZER A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT COM OU SEM RESSALVA, CONFORME O CASO.

**§ 2º** - CASO O EMPREGADO NÃO COMPAREÇA PARA HOMOLOGAÇÃO E A EMPRESA COMPROVE A CIÊNCIA DELE DE DIA E HORA PARA COMPARECIMENTO, O SINDICATO CONSTARÁ RESSALVA DE COMPARECIMENTO DA EMPRESA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO DISPENSADO**

O EMPREGADO DISPENSADO POR JUSTA CAUSA SERÁ INFORMADO POR ESCRITO DOS MOTIVOS DA DISPENSA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado, independente do tempo de registro, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O EMPREGADO DESPEDIDO OU DEDITO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, QUANDO COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO A EMPRESA DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO DO AVISO PRÉVIO**

NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS OU 7 (SETE) DIAS, NO COMEÇO OU FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, OU DO PERÍODO DE AVISO, RESPECTIVAMENTE.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES/CTPS**

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES**

Os sindicatos convenientes se comprometem a promover, conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema "S" ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

#### **Adaptação de função**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES**

A PROMOÇÃO DE EMPREGADO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR AO EXERCIDO COMPORTARÁ UM PERÍODO EXPERIMENTAL DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SEM O ACRÉSCIMO SALARIAL CORRESPONDENTE A NOVA FUNÇÃO. VENCIDO O PRAZO EXPERIMENTAL E

EFETIVADA A PROMOÇÃO, O AUMENTO SALARIAL DECORRENTE SERÁ CONCEDIDO E ANOTADO NA CTPS. NÃO EFETIVADA A PROMOÇÃO, FICA GARANTIDO AO EMPREGADO O RETORNO A SUA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS**

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGO EM VIA DE APOSENTADORIA**

SERÁ GARANTIDO EMPREGO E SALARIO AO EMPREGADO QUE ESTIVER A UM PERIODO MAXIMO DE 12 (DOZE MESES) PARA AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, POR TEMPO DE SERVIÇO OU IDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS**

AS EMPRESAS SE OBRIGARÃO A FORNECER RECIBOS DE DOCUMENTOS ENTREGUES POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUALQUER FINALIDADE, DISCRIMINANDO OS DOCUMENTOS E AS DATAS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS MESMOS.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (Cem por cento) em relação ao valor da hora normal aos sábados, domingos e feriados para todos os trabalhadores da categoria.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÕES**

AS EMPRESAS, A SEU CRITÉRIO, PODERÃO COMPENSAR AS HORAS DE TRABALHO ANTECIPADAMENTE, NAS SEMANAS QUE HOUVER FERIADOS NO SEU INÍCIO OU FINAL, DESDE QUE SEJA COMUNICADO 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO SINDICATO DA CATEGORIA A QUE PERTENCEM.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS (DIAS PONTE)**

AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEM PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DOMINGOS E FERIADOS OU FINS DE SEMANA E CARNAVAL, DESDE QUE OS EMPREGADOS SEJAM INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DE SORTE A CONCEDER AOS EMPREGADOS UM PERÍODO DE DESCANSO MAIS PROLONGADO. PARA SER APROVADO O CÓRUM DAS ASSEMBLEIAS SERÁ EXIGIDA A APROVAÇÃO DE 80% DOS EMPREGADOS, SENDO QUE PARA QUE SE TENHA VALIDADE, TAIS REUNIÕES DEVERÃO SER ASSISTIDAS POR 1 (UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO**

## **CANCER**

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, sem prejuízo de seu salário, sendo consideradas faltas justificadas sem nenhuma perda de benefícios. Devendo, no entanto, apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA PROVAS**

AS EMPRESAS PROPICIARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ESTUDANTES, NOS DIAS DESTINADOS ÀS PROVAS ESCOLARES, LOCAL APROPRIADO DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA QUE OS MESMOS POSSAM ESTUDAR POR 02 (DUAS) HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE NORMAL, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO A QUE TENHAM DIREITO.

**§ PRIMEIRO:** NOS DIAS DE HORÁRIO DE TRABALHO NORMAL REDUZIDO, AS 2 HORAS REFERIDAS NO CAPUT DESSA CLÁUSULA, TAMBÉM SERÃO REDUZIDAS NA MESMA PROPORÇÃO.

**§ SEGUNDO:** PARA GOZAR DESTE BENEFÍCIO, OS EMPREGADOS DEVERÃO AVISAR AO EMPREGADOR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DAS REFERIDAS PROVAS, COMPROVANDO A SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E A OBTENÇÃO NO PERÍODO, DE MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOB PENA DE TER QUE REPOR AS HORAS CONCEDIDAS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

PROÍBE-SE A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE, RESSALVANDO AS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 59 E 61 DA CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**



Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Profissional competente terão sua validade, independentes de confirmação ou carimbo de INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os efeitos acima, bastará assinatura do profissional competente com registro no Conselho Regional respectivo.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, ALÉM DO PREVISTO NA CLT, O EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO QUANDO AS MESMAS FOREM CONCEDIDAS, BASTANDO PARA TANTO QUE O EMPREGADO SOLICITE O BENEFÍCIO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

ASSEGURA-SE O DIREITO À AUSÊNCIA REMUNERADA DE 1 (UM) DIA POR SEMESTRE AO EMPREGADO, PARA LEVAR AO MÉDICO FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ 6 ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DESDE QUE O EMPREGADO SEJA VIÚVO, DIVORCIADO OU SEPARADO COM GUARDA DO MENOR.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATRIMONIAL**

NO CASO DO EMPREGADO AFASTAR-SE PARA CASAMENTO, TERÁ AS FALTAS JUSTIFICADAS DE 03 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS, CONFORME ART. 473 DA CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

**Parágrafo Único** - O Sindicato Profissional oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

DETERMINA-SE O FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME, DESDE QUE EXIGIDO SEU USO PELO EMPREGADOR.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)**

As empresas informarão ao Sindicato Profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

**Parágrafo Único** - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO/SIPAT**

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE/COMUNICAÇÃO**

No caso de acidente, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAT**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

## **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao Sindicato Profissional no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se obrigam a informar os benefícios oferecidos pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS**

ASSEGURA-SE O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, A FIM DE INTENSIFICAR A SINDICALIZAÇÃO, ALÉM DA CONCESSÃO DE AMPLA LIVERTADE DE DIVULGAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO E DE OUTROS INFORMATIVOS DE INTERESSE DA CATEGORIA. ASSIM, TODOS OS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES QUE SE AUSENTAREM

POR MOTIVO SINDICAL COMUNICADOS PELO SINDICATO, NÃO PERDERÃO O PRÊMIO SOB NENHUMA HIPÓTESE. SEGUINDO A SEGUINTE PROPORÇÃO: ACIMA DE CINCO TRABALHADORES SERÁ LIBERADO UM FUNCIONÁRIO; ACIMA DE VINTE TRABALHADORES SERÃO LIBERADOS DOIS FUNCIONÁRIOS; ACIMA DE CINQUENTA TRABALHADORES SERÃO LIBERADOS TRÊS FUNCIONÁRIOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

DEFERE-SE A AFIXAÇÃO, NA EMPRESA, DE QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO, PARA COMUNICAÇÃO DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, VEDADOS OS DE CONTEÚDO POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS OU OFENSIVOS.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

OS DIRIGENTES SINDICAIS DA ENTIDADE PROFISSIONAL SERÃO LIBERADOS PARA COMPARECIMENTO ÀS ASSEMBLEIAS, CONGRESSOS OU REUNIÃO DA DIRETORIA DEVIDAMENTE CONVOCADA E COMPROVADA, SEM PREJUÍZO DE SEU SALÁRIO, SENDO CONSIDERADAS FALTAS JUSTIFICADAS ATÉ 20 (VINTE) DIAS POR ANO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL À RESPECTIVA EMPREGADORA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DISPENSA/ASSOCIADO**

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL**

AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINPROMEGO DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO A MENSALIDADE SINDICAL CONFORME DETERMINA O ARTIGO 545 DA CLT, DOS EMPREGADOS QUE AUTORIZAREM EXPRESSAMENTE O DESCONTO E REPASSÁ-LAS AO SINDICATO LABORAL ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS, DEVENDO ESTE ENVIAR ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS A RELAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS COM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO, SOB PENA DE NÃO SER EFETUADO O DESCONTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - CASO O SINDICATO LABORAL NÃO RECEBA O PAGAMENTO, ESTE DEVERÁ NOTIFICAR FORMALMENTE A EMPRESA E ESTA POR SUA VEZ TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS SER NOTIFICADA PARA APRESENTAR O COMPROVANTE, SOB PENA DE MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO BASE POR TRABALHADOR A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL.